GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-024274.989.24-3
Contratante: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.
Contratada(s): VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A.
Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, para um número estimado de 1.950 empregados lotados na Sede e Unidades Descentralizadas, na Região Metropolitana de São Paulo e no Interior do Estado.
Responsável(is): Thomaz Miazaki de Toledo (Diretor-Presidente) e Liv Nakashima Costa (Diretora).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/11/24.
Advogado(s): Katya Pavão Barjud (OAB/SP nº 90.964), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Stelio Morganti da Costa Ferreira (OAB/SP nº 188.237), Fernanda Abreu Tanure (OAB/SP nº 327.011), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

EMENTA: TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA. ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS. READEQUAÇÃO DE VALORES CONTRATUAIS. RESPEITADAS DIRETRIZES LEGAIS. INSTRUMENTO DE CONTRATO ORIGINÁRIO JULGADO REGULAR. BOA ORDEM FORMAL. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 15 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, decidiu **regularidade** do **Segundo Termo de Aditamento**[1] (subscrito em 26 de novembro de 2024) ao Contrato nº 070410, de 9 de junho de 2022, firmado entre COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB e VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A., ressalvado juízo sobre a execução contratual analisada nos autos do Processo TC-010710.989.23-7, com instrução ainda em curso.

[1] Termo Aditivo nº 076556.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari e o Procurador da Fazenda do Estado João Carlos Pietropaolo.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator